

Regulamento de curso
de Pós-graduação
Lato Sensu em

Educação:
Currículo e Ensino

Campus Cariacica
27 3246-1600
Rodovia Governador José Sette, 184 - Itacibá
29150-410 - Cariacica
Espírito Santo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS CARIACICA

Rodovia Governador José Sette, 184 – Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES

27 3246-1600

**Regulamento de curso de Pós-graduação Lato Sensu
em Educação: Currículo e Ensino
Ifes – Campus Cariacica**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	6
DO CORPO DOCENTE.....	7
DO COLEGIADO.....	7
DO(A) COORDENADOR(A).....	8
DA EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR.....	10
DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	10
DO TRABALHO INDIVIDUAL DE CONCLUSÃO FINAL (TCF).....	11
DO REGIME ACADÊMICO.....	13
DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR.....	19
DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA.....	20
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós-graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino, em conjugação com o Regulamento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Curso de Pós-graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino, pertence a área de conhecimento em Educação e tem por objetivo principal formar profissionais em nível de pós-graduação lato sensu na área de Educação: Currículo e Ensino, competentes para atuar nos níveis e modalidades da Educação no que tange à prática da docência, à intervenção técnico-pedagógica, à investigação e à gestão de estabelecimentos e de políticas públicas, com vistas à compreensão, ao planejamento e à implementação de processos curriculares, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

I. Refletir criticamente sobre os fundamentos e os paradigmas contemporâneos de currículo, aspectos da prática didático-pedagógicas nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento relacionadas às atividades interdisciplinares, transdisciplinares, estabelecendo criticamente as relações entre currículo, cultura, conhecimento e ensino.

II. Compreender as práticas de ensino como responsabilidade coletiva que deve se articular ao conjunto de funções sociais da escola e seus sujeitos.

III. Dialogar sobre o papel do professor na construção de um currículo convergente entre teoria e prática pedagógica no interior da sala de aula e da escola.

IV. Refletir sobre a “educação: currículo e ensino” articulações entre essas categorias, suas convergências e avanços por uma educação de qualidade.

V. Proporcionar o aprofundamento e a atualização, nas diferentes especialidades, de competências e habilidades para tecer atividades pedagógicas voltadas às novas exigências do ensino, de acordo com as diretrizes e novos paradigmas curriculares.

VI. Construir espaços de reflexão sobre currículo e ensino por

meio do estudo e do debate;

VII. Subsidiar estudos sobre concepção curricular com a finalidade de ampliar conhecimentos e práticas sobre diferentes concepções de currículo;

VIII. Fortalecer na escola a constituição de espaços e ambientes educativos que possibilitem a aprendizagem, reafirmando a escola como espaço do conhecimento, do convívio e da sensibilidade, condições imprescindíveis para a constituição da cidadania;

IX. Proporcionar uma experiência de formação docente que articule e integre ensino e pesquisa.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art. 3º O Curso de Pós-graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino tem como sede administrativa o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus Cariacica, situado na Rodovia Governador José Sette, 184 Itacibá, Cariacica - ES CEP: 29150-410, onde funcionará a coordenação do curso.

Art. 4º O curso será ofertado nos polos de Universidade Aberta do Brasil (UAB) situados nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Domingos Martins, Lúna e Pinheiros.

Art. 5º O curso de Pós-Graduação lato sensu em Educação: Currículo e Ensino, ofertado a distância, seguirá o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso e pelo Registro Acadêmico do Cefor, tendo como carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, excluído o tempo dispensado para a elaboração do Trabalho individual de Conclusão Final (TCF) de 120 horas.

§ 1º. Os componentes curriculares serão ministrados em dois semestres, devendo ser concluídos no prazo máximo de 12 (doze) meses, excluída a defesa do TCF, que deverá ocorrer após 6 (seis) meses da conclusão das disciplinas obrigatórias. Totalizando assim, 18 (dezoito) meses de duração do curso, havendo a possibilidade de tolerância de até 6 (seis) meses para conclusão do TCF.

§ 2º. No caso de reprovação na defesa do TCF, o aluno poderá submeter-se à nova defesa em um prazo máximo de um mês, a partir da data da primeira defesa, não excedendo o tempo máximo de conclusão de curso de 24 meses.

§ 3º A renovação de matrícula se dará de forma automática para alunos que concluírem todos os objetivos do curso propostos para o semestre.

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º. O corpo docente do curso deverá ser constituído, preferencialmente, por professores ou técnicos administrativos do Ifes, especialistas ou de reconhecida capacidade técnica e profissional, sendo que mais de 50% (cinquenta por cento) desses professores deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor.

Parágrafo único. A titulação dos docentes ou técnicos administrativos, em nível de mestrado ou doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), órgão do Ministério da Educação (MEC) e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão do MEC, ou, quando estrangeiro, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela Capes e pelo CNE.

Art. 7º O Tutor que atuará no curso deverá ser um profissional pós-graduado com experiência mínima de um ano de magistério. Ele será responsável pela orientação e acompanhamento das atividades dos alunos.

Art. 8º O corpo docente e os tutores do Curso de Pós-Graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino terá o acompanhamento e a supervisão de suas atividades pelo coordenador do Curso e, serão avaliados periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

O COLEGIADO

Art. 9º O Colegiado do Curso será constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Pedagogo do Curso;
- III. Três (3) representantes do corpo docente;
- IV. Dois (2) representantes dos tutores;
- V. Dois (2) representantes do corpo discente.

Parágrafo único. Com exceção dos representantes do corpo

discente, que têm mandato de um ano, os demais membros do Colegiado do Curso têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 10. O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso.

Art. 11. Compete ao Colegiado do Curso:

I. Elaborar, o Regimento Interno do Curso;

II. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no respectivo Curso de Pós-Graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá indicar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Curso.

Art. 12. Ordinariamente, o colegiado se reunirá uma vez por semestre, ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Colegiado ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mencionando-se a pauta.

Art. 13. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e terão caráter deliberativo.

Art. 14. As decisões do Colegiado serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta.

DO(A) COORDENADOR(A)

Art. 15. A Coordenação do Curso deverá ser exercida por um docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva do Campus Cariacica.

Art. 16. O coordenador do Curso será nomeado pela Direção Geral do campus.

Art. 17. O coordenador do Curso terá um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 18. Compete a coordenação do Curso:

I. Gerenciar a implantação e execução do Curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso;

II. Selecionar os professores responsáveis pela elaboração do material didático;

III. Realizar visitas aos polos para verificar se a infraestrutura está adequada ao curso;

IV. Acompanhar a elaboração do material educacional, junto ao designer instrucional, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;

V. Participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno.

VI. Participar do planejamento e do desenvolvimento dos processos seletivos de alunos;

VII. Participar do planejamento e do desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

VIII. Definir junto com o pedagogo, o calendário do Curso e de provas;

IX. Acompanhar e supervisionar as atividades: dos tutores, dos professores, do coordenador de tutoria e dos coordenadores de polo;

X. Aplicar os princípios da organização didática e demais regulamentos e normas da instituição;

XI. Atender às demandas diárias de professores, tutores a distância, tutores presenciais relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem.

XII. Incentivar a equipe do Curso para o desenvolvimento de pesquisas e projetos.

XIII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso.

XIV. Elaborar relatório estatístico, de atividades do Curso, de acordo com a periodicidade da instituição.

XV. Encaminhar e acompanhar a avaliação do Curso.

XVI. Auxiliar na elaboração de processos de autorização e reconhecimento do Curso.

XVII. Presidir o colegiado do Curso.

XVIII. Analisar e pronunciar-se nos processos de transferência de polo e aproveitamento de componentes curriculares;

XIX. Abrir e acompanhar os processos de concessão de passagens e diárias e inscrição e participação em eventos relacionados ao Curso;

XX. Elaborar planilha e solicitar o pagamento das bolsas, via memorando ao CEFOR.

DA EQUIPE DE APOIO MULTIDISCIPLINAR

Art. 19. A equipe apoio tem a função de apoiar o coordenador do Curso no gerenciamento do mesmo, e, será formada por: coordenador de tutoria, coordenador de orientação acadêmica, designer instrucional e pedagogo.

Art. 20. O coordenador de tutoria será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, com formação em área específica relacionada ao curso e apoiará à coordenação do Curso com relação à comunicação e interação com os tutores presenciais e a distância.

Art. 21. O coordenador de orientação acadêmica será um professor, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, com mestrado ou doutorado em área específica relacionada ao curso ou em Educação. Ele será responsável por acompanhar as orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 22. O designer instrucional será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes tem a função de garantir que o material didático tenha uma interface de comunicação adequada ao projeto pedagógico do Curso.

Art. 23. O pedagogo será um profissional, preferencialmente do quadro efetivo do Ifes, formado em pedagogia e pós-graduado na área de educação, ele será responsável pelo acompanhamento pedagógico do Curso.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 24. A estrutura curricular do Curso de Pós-Graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino será constituída de um conjunto por 11 (onze) disciplinas e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), todos sendo cumpridos na modalidade a distância, conforme apresenta na tabela a seguir.

	Disciplina	Professor e Titulação	C.H.
1º semestre	Ambientação e Fundamento da EAD	Dra. Edna do Reis	20
	Fundamentos Sócio, históricos e políticos da Educação.	Dr. Gláucio Motta	30
	Bases Teóricas do Currículo e Construção do Conhecimento	Dr. Lodovico Ortlieb Faria	60
	Avaliação do Ensino e da Aprendizagem (Fundamentos e prática)	Dr. Gláucio Motta	40
	Metodologias e Práticas de Ensino	Msc. Francisco José Soares Costa	40
2º semestre	Teorias de Aprendizagem e Desenvolvimento	Msc. Ludmila Ferreira Liberato Borges	30
	Planejamento e Integração Curricular	Dr. Lodovico Ortlieb Faria	50
	Pedagogia das Competências e Trabalho Interdisciplinar	Dra. Fabiana da Silva Kauark	30
	Currículo e Diversidade	Dr. Aldieris Braz Amorim Caprini	30
	Pesquisa e Metodologia de Pesquisa e Ensino	Msc. Andrômeda G. de Menezes Campos	30
Total de Carga Horária das disciplinas			360
Carga Horária do TCF			120
TOTAL			480

DO TRABALHO INDIVIDUAL DE CONCLUSÃO FINAL (TCF)

Art. 25. A pesquisa a ser desenvolvida no trabalho de conclusão deverá focalizar um tema ligado ao conteúdo do curso, na área de concentração escolhida, em consonância com seus objetivos pessoais e de pesquisador e os objetivos do programa. O TCF constitui-se numa atividade científica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo, cuja exigência é um requisito obrigatório para integralização curricular do aluno de Pós-graduação. Deverá focalizar um tema ligado aos eixos, propostos à pesquisa, em consonância com os objetivos do mesmo, obedecendo ainda aos seguintes critérios: O TCF será um Artigo Científico que poderá ser de natureza:

I. Teórica, em que o aluno discute um tema relevante com o objetivo de rever a bibliografia produzida até então, devendo analisar conceitos de vários autores e propor ou apontar novas formulações que elucidem melhor o tema em questão;

II. Teórico-empírica, em que o aluno elabora, juntamente com a pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, entrando em contato di

reto com o universo do seu objeto de estudo e fundamentando assim a discussão teórica a partir da análise do material coletado.

III. O trabalho será individual.

IV. Cada aluno terá um tutor orientador que acompanhará o desenvolvimento da pesquisa.

V. Cada professor poderá orientar até cinco alunos do curso de especialização;

VI. O tema do TCF, assim como o orientador, deve ser definido após a conclusão do terceiro módulo do curso – Conhecimentos Básicos.

VII. Após o terceiro módulo, ou no decorrer do mesmo, o aluno deverá entregar a sua proposta de TCF;

VIII. Para o desenvolvimento do artigo, deverão ser respeitadas as normas de publicação e normas do Ifes para trabalho acadêmico;

IX. O aluno poderá submeter seu artigo à avaliação da Comissão Examinadora após integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso, devendo estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas) bem como não ter pendências com o Registro Escolar (documentos);

X. Nenhum TCF irá para a defesa sem a concordância do orientador;

XI. No caso em que o Trabalho de Conclusão Final contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

XII. A apresentação do TCF (artigo) deverá ser de forma presencial e aberta à comunidade, no seminário final do curso.

XIII. A banca examinadora será composta por 3 (três) integrantes, sendo um deles o orientador;

XIV. Os membros da banca deverão ser sugeridos pelo orientador e aprovados pela coordenação do curso;

XV. Cada aluno deverá entregar três cópias impressas do artigo completo, uma para cada componente da banca examinadora, na coordenação do polo, com até 20 dias antes da data prevista para a apresentação;

XVI. O candidato deverá ser avaliado dentro dos seguintes aspectos:

XVII. Temática (originalidade e atualidade);

XVIII. Capacidade e organização, abordagem com domínio do tema, familiaridade e postura crítica;

XIX. Trabalho escrito (coerência, interpretação e sistematização);

XX. Apresentação (clareza e fluência, coerência com o trabalho escrito, desempenho e desenvoltura);

XXI. Referencial Teórico (pertinente ao tema);

XXII. Qualidade na implementação do Trabalho;

XXIII. Metodologia desenvolvida (instrumento que dê resposta ao objetivo).

XXIV. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo que o aluno só terá o seu TCF aprovado se obtiver, no mínimo, sessenta (60) pontos de média aritmética na avaliação dos três membros da banca examinadora;

XXV. O aluno que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, em um prazo máximo de um mês;

XXVI. Uma vez aprovado, o TCF deverá ser entregue à Coordenação do Curso em uma via impressa no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, um arquivo eletrônico contendo o TCF em PDF também deverá ser entregue à coordenação do curso.

DO REGIME ACADÊMICO

Da admissão

Art. 26. As vagas, para o processo de seleção do curso de Pós-Graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino, ofertado a distância, serão destinadas a portadores de diploma de nível superior devidamente reconhecido, em conformidade com a Resolução nº 1, de 8 de Junho de 2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 08/06/2007, ou com legislação que venha a substituí-la.

Art. 27. Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades, a seleção de candidatos para ingresso no curso será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo Único. as estratégias para oferta de vagas em regime de ações afirmativas (cotas), seguirá o disposto na legislação vigente e em consonância com a Portaria Normativa Nº 13 de 11 de Maio de 2016 e regulamentações internas do Ifes.

Da pré-matrícula

Art. 28. A pré-matrícula de ingresso refere-se à manifestação de interesse do candidato em constituir vínculo com a instituição após aprovação e classificação em processo seletivo.

Art. 29. A pré-matrícula de ingresso será realizada na Secretaria Acadêmica do polo no qual o candidato obteve aprovação no processo seletivo, mediante requerimento fornecido pelo Ifes e devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§1º A pré-matrícula de ingresso poderá ser efetivada pelo próprio candidato ou representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório e apresentando os documentos exigidos no edital.

§2º No que diz respeito aos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme a divulgação em edital, na pré-matrícula será aceita, como documento equivalente ao diploma, uma declaração atestando que o candidato concluiu a carga horária do curso e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com a previsão da colação de grau; no entanto, até a data-limite da matrícula, o candidato terá de apresentar a comprovação da colação de grau.

§3º O candidato que não realizar a pré-matrícula dentro dos prazos estabelecidos em edital será considerado desistente, perdendo a sua vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da mesma.

§4º Em nenhuma hipótese será aceita a pré-matrícula com documentação incompleta.

§5º No caso de desistência, a documentação entregue na pré-matrícula só será devolvida se o pedido for feito no prazo máximo de 1 (uma) semana após a pré-matrícula, mediante a assinatura do termo de desistência, na Secretaria Acadêmica do polo.

§6º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação lato sensu do Ifes.

Da Matrícula

Art. 30. A matrícula institucional é o ato que vincula efetivamente o aluno ao curso para o qual foi aprovado no processo seletivo da modalidade a distância, satisfeitas as condições de ingresso, constituindo-se na validação da pré-matrícula.

§1º A matrícula será realizada pelo Registro Acadêmico Do Ifes – Campus Cariacica, que fará a análise dos documentos apresentados na pré-matrícula.

§2º Todos os documentos apresentados na pré-matrícula ficarão retidos no Registro Acadêmico do campus.

Art. 31. Para se matricular no curso de Pós-Graduação lato Educação: Currículo e Ensino, na modalidade a distância, oferecida pelo Ifes o candidato deverá ter concluído o curso de Graduação.

Art. 32. O candidato que requerer a pré-matrícula só terá a sua matrícula efetivada após análise e parecer favorável sobre os documentos entregues, quando será fornecido comprovante de matrícula ao aluno.

Parágrafo único. O não acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos cinco primeiros dias do curso implicará no cancelamento da matrícula, podendo ser convocado o candidato suplente.

Art. 33. Caso haja a convocação de candidatos suplentes, esta será realizada pelo Registro Acadêmico do campus.

Art. 34. Entende-se por cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso, a cessação total do vínculo, que ocorrerá nos seguintes casos:

I. por expressa manifestação mediante assinatura do termo de cancelamento da matrícula, pelo aluno, ou por seu representante legal, dirigido à Coordenadoria de Registro Acadêmico do Cefor;

II. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado

III. quando NÃO houver o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem nos cinco primeiros dias do curso;

IV. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

V. quando o aluno não obtiver nota mínima para a sua aprovação em qualquer um dos componentes curriculares.

Parágrafo único. O aluno desligado da Instituição pelos motivos previstos, somente terá direito a nova matrícula por meio de novo processo seletivo.

Art. 35. Não é permitido o trancamento da matrícula no curso de Pós-Graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino.

Art. 36. A renovação de matrícula para cada semestre letivo será realizada de forma automática para os alunos regulares, aprovados no semestre letivo imediatamente anterior.

Parágrafo Único: Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a reprovação do aluno em qualquer um dos componentes curriculares ofertados no período anterior.

Da Mudança de Polo

Art. 37. A mudança de polo para o mesmo curso poderá ser requerida pelo aluno, quando capaz, ou seu representante legal, na CRA do campus, na Secretaria Acadêmica do polo de origem, em formulário próprio em data prevista no calendário acadêmico do curso.

§ 1º A mudança de polo de apoio presencial será autorizada no primeiro período letivo do curso somente após esgotamento da chamada de suplência;

§ 2º O requerimento deverá ser dirigido à Coordenação do Curso, e seu deferimento estará sujeito à existência de vagas, observados os seguintes critérios de desempate:

I. comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade do polo desejado;

II. alunos com melhor desempenho no curso, medido pelo coeficiente de rendimento, ou, para alunos do primeiro período letivo, o melhor desempenho no processo de seleção.

$$(1) \text{ CFR} = \frac{\sum_{i=1}^n (\text{NF} \times \text{CR}_i)}{\sum_{i=1}^n \text{CR}_i}$$

- O Coeficiente de Rendimento do aluno será calculado de acordo com a equação (1).

onde:

CFR = coeficiente de rendimento;

NFi = nota final no componente curricular (i), expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

CRi = crédito, equivale a carga horária do componente curricular (i).

Avaliação do Rendimento

Art. 38. O rendimento acadêmico de cada aluno deverá respeitar a portaria 3050 de 24 de Outubro de 2016 que Regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes sendo expresso em notas de acordo com a seguinte escala:

I. De 60 (sessenta) a 100 (cem) pontos - (Aprovado)

II. Abaixo de 60 (sessenta) pontos - (Reprovado)

Art. 39. A nota mínima para a aprovação do TCF é de 60 (sessenta) pontos.

Art. 40. O aluno que obtiver conceito “Abaixo de 60 (sessenta)” em qualquer uma das 12 (doze) disciplinas ou conceito “Abaixo de 60 (sessenta)” no TCF estará automaticamente desligado do curso.

Art. 41. Os alunos serão submetidos à avaliação em encontro presencial, instrumento este que poderá reunir até três componentes curriculares a serem realizados no mesmo dia em instrumento escrito e impresso. Os resultados quantitativos serão traduzidos em notas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), estando aprovado o aluno que obtiver uma média final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 42. A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo os professores, tutores e alunos.

Art. 43. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 44. O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade, feita por meio dos encontros presenciais, e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

§1º Para efeito de registro em pauta serão considerados apenas os encontros presenciais obrigatórios acompanhados pelo tutor presencial, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária do componente curricular.

§2º A carga horária restante do componente curricular considera-se efetivamente concluída a distância mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

§3º Os registros das notas previstas no ambiente virtual de aprendizagem serão realizados pelo tutor a distância.

§4º A consolidação do aproveitamento acadêmico é de responsabilidade do professor.

Art. 45. O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial poderá

fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Secretaria Acadêmica do polo, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso, apresentando um dos documentos abaixo especificados, bem como de outros casos previstos em lei:

I. Atestado e/ou laudo fornecido pelo médico;

II. Declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III. Declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço.

Parágrafo único. Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial.

Art. 46. O aluno que não atingir a média mínima para a aprovação em um componente curricular poderá ser submetido a um período de recuperação definido pelo professor, com acompanhamento dos tutores, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do Curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

§1º Para cada componente curricular poderá ser realizado um único período de recuperação.

§2º O aluno que não atingir a nota mínima para a sua aprovação terá a sua matrícula cancelada.

Art. 47. Poderão ser aproveitados os componentes curriculares cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) do(s) componente(s) curricular(es) e da carga horária, mediante aprovação do Colegiado do Curso, em conformidade com o projeto do Curso.

§1º Não serão concedidos aproveitamentos de estudos de componentes curriculares cursados há mais de 5 (cinco) anos;

§2º O aluno poderá requerer aproveitamento de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária do curso.;

§3º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão ser aproveitados mesmo que excedam 30% (trinta por cento) da carga horária do curso.

§4º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado à comissão submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

Art. 48. Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

DO REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 49. O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 50. Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se do ambiente virtual por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I. Ser portador de doença infectocontagiosa;

II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus ou reitoria, quando houver.

§3º O atestado médico deverá ser apresentado à secretaria do polo no qual está matriculado, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

§4º A secretaria do polo deverá enviar o atestado à coordenação do curso para as providências cabíveis.

Art. 51. Compete ao pedagogo do curso:

I. Abrir o processo de regime domiciliar;

II. Fazer comunicação aos professores do curso solicitando tarefas escolares;

III. Manter contato direto com o aluno ou representante legal do aluno para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;

IV. Encaminhar as tarefas realizadas para os professores do curso;

V. Comunicar ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela equipe de apoio multidisciplinar.

Art. 52. Caso o aluno deixe de realizar 2/3 (dois terços) ou mais das atividades/avaliações previstas, será proposto um plano de estudos diferenciado, se a Coordenação do Curso considerar necessário.

Art. 53. Será de responsabilidade do aluno beneficiado pelo afastamento especial ou do seu representante solicitar aos tutores presenciais e tutores a distância os trabalhos que deverão ser realizados durante ou após o período do afastamento, por meio do plano de estudos, conforme *Art. 51*.

Art. 54. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no §3º do *Art. 48*.

DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA

Art. 55. Observado o disposto na portaria 3050 de 24 de Outubro de 2016 que Regulamenta a Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes, para obter o certificado de Especialista em Educação: Currículo e Ensino, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

I. Ser aprovado, com aproveitamento mínimo de 60%, em todas as disciplinas da matriz curricular da Pós-Graduação lato sensu em Educação: Currículo e Ensino totalizando as 360 horas do curso;

II. Ser aprovado na apresentação do TCF com registro em ata apropriada por comissão avaliadora regimentalmente constituída;

Art. 56. São condições para a expedição dos certificados de Especialista em Educação: Currículo e Ensino:

I. O aluno comprovar o cumprimento de todas as exigências regulamentares;

II. A entrega na Coordenação do Curso, pelo orientador, da ata do TCF aprovado e termo de compromisso de que o mesmo foi corrigido de acordo com as instruções da Comissão Avaliadora;

III. A entrega pelo aluno na Coordenação do Curso, em formato digital, de 01 (um) exemplar do TCF aprovado, corrigido, for

matado e catalogado pela Biblioteca do Cefor;

IV. A entrega pelo aluno na Coordenação do Curso de 01 (um) exemplar em formato digital do TCF;

V. A entrega ao Registro Acadêmico da declaração de conclusão do curso emitida pela Coordenação do curso;

VI. O requerimento do certificado de conclusão do curso na CRA do campus acompanhado do nada consta emitido pelas bibliotecas do campus e do polo de apoio presencial, e do comprovante de recebimento da monografia emitida pela biblioteca do Cefor ao Protocolo Acadêmico.

Art. 57. O certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação lato sensu Educação: Currículo e Ensino e o Histórico Escolar serão emitidos pelo Ifes – Campus Cariacica em formato padrão, obedecendo as normas vigentes e os trâmites da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Na ocorrência da reprovação, tendo em vista o não preenchimento de um ou mais requisitos necessários para a obtenção do certificado, o aluno poderá reingressar por meio de um novo processo seletivo e requerer o aproveitamento conforme *Art. 46*.

Art. 59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e registrados em Ata.

Art. 60. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.